TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-14942/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/05020/2012
PROTOCOLO	:	1295278
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	OSWALDO ANTÔNIO MARTINS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas por meio do sistema **e.TCE**, sob o TC/05020/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **OSVALDO ANTÔNIO MARTINS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela digna Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-6ICE-3230/2012 acostada à peça nº 29.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Of. nº604/2012/MJMS, oportunidade que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 32.

5 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e os documentos supracitados, por meio da Análise Conclusiva ANC-6ICE-13589/2012 acostada à peça 34, constatou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, em parte, permanecendo a seguinte:

> *"Foram encaminhados os documentos solicitados e enviadas as justificativas para as ocorrências, porém verifica-se que não ocorreu a Avaliação Atuarial nos termos no que dispõe o inciso I do Artigo 1° da Lei Federal n° 9.717 de 23 de novembro de 1.998, relativa ao exercício em análise".*

6 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, assim se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, abrangendo o exercício de 2011 do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, sob responsabilidade do Senhor Osvaldo Antônio Martins encontra-se* ***apta a aprovação****, ressalvada a*

ausência da realização da Avaliação Atuarial referente ao exercício em questão".

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar ao mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IRREGULARIDDE** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 5** e **RESSALVADA** no **item 6** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião é considerada motivo para o julgamento destas Contas como **REGULARES COM RESSALVA**, com a qual esta Auditoria não **comunga**, pela seguinte razão:

7.1 – De acordo com os autos do processo a Avaliação Atuarial de 2011 se encontra acostada à peça nº 32, bem como os seus devidos registros constam do Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e da Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 10, a qual redundou cumulativamente uma Provisão Matemática Previdenciária na ordem de R$ 32.879.112,17 e anual de R$ 2.965.068,02, conforme determina o **inciso I** do **art. 1º** da Lei Federal nº 9.717, de 23 de novembro de 1998, evidenciando desta forma a transparência que deve ser tratada na informação previdenciária para os participantes e beneficiários do sistema, considerando as normas legais doutrinárias da ciência contábil que

obriga o registro e a evidenciação da situação patrimonial do Instituto, no que tange o conjunto de bens, direitos e obrigações.

8 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2, atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – A Análise Conclusiva ANC-6ICE-13589 acostada à peça

nº 34 revela que a Lei Municipal nº 1.315/2010 - LOA, autorizou créditos orçamentários para o Instituto na ordem de R$ 4.500.000,00;

8.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 536.100,00, por meio dos Decretos editados pelo Prefeito Municipal acostados à peça nº 27, se deram por conta de **suplementação** e **anulação de dotação orçamentária** do próprio Instituto, não alterando o valor da sua despesa autorizada, conforme visto no Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, ficando constatado no exame que suas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 15 revela que foi previsto para o Instituto receita próprio na ordem de R$ 4.500.000,00 e arrecadado R$ 6.188.011,71, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 4.500.000,00 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.549.515,91, que pelo visto no Comparativo da Despesa

Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 16, sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

8.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7 revela que o Instituto recebeu Transferências Financeiras no total de R$ 548.713,65, cujos recursos acrescidos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas, e os saldos de disponibilidades de R$ 13.168.599,17 estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados à peça nº 24, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2011 acostado à peça nº 8, as contas do Instituto estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 13.152.334,68, apurado pela diferença dentre o Saldo de Disponibilidades de R$ 13.168.599,17 e Passivo Financeiro de R$ 16.264,49, sendo que no exercício apresentou um Superávit na ordem de R$ 3.009.574,56, apurado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 6.188.011,71, mais as Transferências Financeiras Recebidas de R$ 548.976,50, menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$

3.549.515,91 e menos as Transferências Financeiras Concedidas de R$ 177.897,74, conforme visto no Balanço Financeiro acostado à peça nº 7, fato que revela o equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

8.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, há transparência e há publicação da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na acostada peça nº 5.

8.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.8.1 – O Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e a Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 10, estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno,

caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **subitem 7.1** do **item 7** e nos **subitens 8.1** a **8.8** do **item 8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

10.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, cuja ordenação de despesa se deu sob a responsabilidade do Diretor Presidente, **OSVALDO ANTÔNIO MARTINS.**

11 – O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl